

LEI MUNICIPAL N° 466, DE 01 DE JULHO DE 1.987

William Valério Ramos, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários e financeiros no Município de Rio Grande da Serra, para atendimento ao público, é fixado entre 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º - O não cumprimento, por parte dos estabelecimentos bancários e financeiros, de horário fixado no artigo anterior, implicará na aplicação de uma multa diária equivalente a 20 OTNs.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra – 23º Ano de Emancipação Política – Administrativa

William Valério Ramos  
Prefeito Municipal